



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Projetos e Convênios

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4854/4833 - dipoc@reito.ufu.br



## CONVÊNIO Nº 7/2023

Processo nº 23117.035703/2023-41

**Unidade Gestora:** FEMEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E  
A FUNDAÇÃO DE APOIO  
UNIVERSITÁRIO - FAU.

A Universidade Federal de Uberlândia - UFU, fundação pública integrante da Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sede nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, portador da Carteira de Identidade nº M-1\*\*\*31, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 778.\*\*\*\*\*49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada UFU, e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio a UFU junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, com sede nesta cidade na Rua Francisco Vicente Ferreira, 126, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu diretor executivo Rafael Visibelli Justino, portador da Cédula de identidade nº 10\*\*\*83 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.\*\*\*\*\*-65, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada FAU, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O objeto deste instrumento fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.1.3., do Termo de Cooperação nº 08/2016 celebrado entre a Universidade Federal de Uberlândia — UFU e a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial — EMBRAPII, e nas disposições das Leis números 14.133, de 1º de abril de 2021, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo regulamentar o apoio quanto a gestão administrativa e financeira, pela Fundação de Apoio Universitário - FAU, dos recursos necessários à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação — PD&I que vierem a ser contratados pela UNIDADE EMBRAPII FEMEC junto a empresas do setor industrial, relativos ao Termo de Cooperação nº 08/2016 celebrado entre a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial — EMBRAPII, cujo inteiro teor passa a ser parte integrante deste convênio como se nele estivesse transscrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** — A gestão administrativa e financeira dos recursos de que trata esta cláusula deverá ser efetuada nos termos autorizados pela Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.923, de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observado, integralmente, o que estabelece o Termo de Cooperação e o Plano de Ação em anexo, cujo inteiro teor passa a constituir o Anexo I deste instrumento, bem como o Manual de Operação das Unidades EMBRAPII e Plano de Trabalho específico a ser elaborado e apresentado pela UNIVERSIDADE para execução de cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação — PD&I que vierem a ser contratados pela UNIDADE EMBRAPII FEMEC junto a empresas do setor industrial.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Segunda, competirá:

#### **I — À UFU:**

- a) Responsabilizar-se pela elaboração dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação — PD&I a serem executados junto às empresas parceiras, em conformidade com a área de atuação credenciada e as metas estabelecidas no Plano de Ação anexo a este instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela definição e forma de execução físico financeira dos projetos acima citados, observadas as metas estabelecidas no Plano de Ação anexo a este instrumento e as normas e diretrizes previstas no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII;
- c) Aportar a contrapartida de sua responsabilidade, na forma de recursos financeiros ou econômicos, e captar os recursos financeiros das empresas, conforme estabelecido no seu Plano de Ação, respeitando as diretrizes e normas operacionais do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII;
- d) Encaminhar à FAU o Projeto e Plano de Trabalho desenvolvidos para formalização do Convênio junto as empresas parceiras;
- e) Expedir as Solicitações de Despesas necessárias a execução das atividades previstas nos Projetos a que se refere o caput da Cláusula Segunda;
- f) Responsabilizar-se pela execução técnica dos referidos Projetos;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução físico financeira de cada Projeto apoiado;
- h) Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/21;
- i) Acompanhar, manter-se atualizada e seguir todas as normas e diretrizes da EMBRAPII necessárias para a execução do referido Termo de Cooperação, que estarão sempre publicadas e disponíveis para consulta no sítio [www.embrapii.org.br](http://www.embrapii.org.br), principalmente no que se refere ao Manual de Operação das Unidades EMBRAPII;
- j) Elaborar relatório final, nos prazos e formas previstos no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, relatórios circunstanciados de execução do referido Termo de Cooperação, comparando os resultados alcançados com as metas previstas;
- k) Guardar toda documentação técnica decorrente do Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final pela EMBRAPII.

#### **II - A FAU:**

- a) Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Solicitações de Despesas de que trata a letra d, “e” do inciso I, da Cláusula Terceira, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- b) Receber os recursos destinados à execução dos Projetos em conta bancária específica, criada para esta finalidade, em instituição financeira controlada pela União (“Conta EMBRAPII”);
- c) Aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em aplicações financeiras de baixo risco, em instituições financeiras controladas pela União, sendo certo que os resultados das mencionadas aplicações financeiras deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos do Termo de Cooperação;
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros que vierem a ser aportados pelas empresas parceiras em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade;
- e) No caso de ter contrapartida de natureza financeira por parte da UNIVERSIDADE, manter e movimentar os recursos a ser aportados em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade;
- f) Utilizar os recursos financeiros repassados pela EMBRAPII, as contrapartidas, os rendimentos de aplicações financeiras e quaisquer eventuais outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução do referido Termo de Cooperação;
- g) Adotar os procedimentos do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII para acompanhamento e inspeção dos projetos no que tange à gestão administrativa e financeira.
- h) Acompanhar, manter-se atualizada e seguir todas as normas e diretrizes da EMBRAPII necessárias para a execução do referido Termo de Cooperação, que estarão sempre publicadas e disponíveis para consulta no sitio [www.embrapii.org.br](http://www.embrapii.org.br), principalmente no que se refere ao Manual de Operação das Unidades EMBRAPII;
- i) Observar os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas para execução dos Projetos, conforme os ditames do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, observando para tanto as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14 ou Lei nº 14.133/21 naquilo que lhe couber;
- j) Transferir, de imediato, à UNIVERSIDADE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução dos Projetos;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Plano de Trabalho de cada Projeto;
- l) Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos prepostos ou representantes da EMBRAPII aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução do referido Termo de Cooperação, durante a sua vigência e até o período de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas final do plano de ação;
- m) Restituir à EMBRAPII os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da rescisão do referido Termo de Cooperação;
- n) Realizar a devida prestação de contas dos recursos utilizados na execução dos Projetos, nos prazos e formas previstos no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII.

o) Realizar prestação de contas parciais do objeto previsto no termo de cooperação 08/2016 com fins de dar transparência e lisura ao feito.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

A UFU indica como Coordenadores os Professores Sinésio Domingues Franco e Louriel Oliveira Vilarinho, que terão responsabilidade pela administração dos recursos, bem como acompanharão os serviços da FAU e os fiscalizará, na forma do art. 117 da Lei n. 14.133/21, o qual poderá adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** — A indicação de novo Coordenador dos Projetos, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da UFU, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente convênio.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, será no montante total de R\$ 14.507.903,31 (Quatorze milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e três reais, trinta e um centavos), a serem repassados no período de 10 (dez) anos, diretamente pela EMBRAPII à FAU.

5.1. As liberações de recursos financeiros ocorrerão em parcelas, a depender da capacidade de contratação e de execução de projetos de PD&I pela UNIVERSIDADE.

5.2. A liberação de nova parcela poderá ser solicitada pela UNIVERSIDADE/FAU quando o saldo dos recursos da Conta EMBRAPII atingir 20% (vinte por cento) do valor da última parcela depositada pela EMBRAPII.

5.3. A EMBRAPII poderá, mediante decisão fundamentada, reduzir o aporte financeiro inicialmente previsto, em caso de não-execução ou execução equivocada, parcial ou tardia do presente Termo de Cooperação, de maneira proporcional à parte dos projetos efetivamente realizados.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DOS PROJETOS**

Serão especificados nos projetos de que trata a Cláusula Segunda os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a forma e o cronograma de desembolso a ser observado pela FAU.

6.1. A UNIVERSIDADE terá a prerrogativa de definir para cada Projeto o percentual de aporte com recursos da EMBRAPII e de negociar o aporte das empresas parceiras, assim como sua própria contrapartida — financeira.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

A FAU perceberá 5% (cinco por cento) do valor destinado a cada Projeto referente às despesas operacionais pela gestão administrativa e financeira dos recursos, conforme previsto no item 8.2 (v) do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, que será devidamente detalhado no Plano de Trabalho específico de cada Projeto.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

A FAU obriga-se a manter, durante a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

As partes poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, o presente instrumento por meio de Termo Aditivo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão do projeto em andamento, respeitadas as atividades em curso, observadas as disposições do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente, com as disposições do referido Termo de Cooperação, constante do Anexo I deste convênio, e as normas internas de cada instituição.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A UFU deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MINUTA PADRÃO**

Com o objetivo de atender a todos os requisitos legais e dar a celeridade necessária para as submissões e realizações dos projetos contratados pela UNIDADE EMBRAPII FEMEC-UFU, será, preferencialmente, utilizada a minuta padrão (anexo 1) para compor as documentações para que tais celebrações possam acontecer.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Ressalta-se que as alterações que ocorrerão na minuta padrão, serão apenas alterações de cunho técnico, valores, vigência e identificação do parceiro. Em havendo alterações nas cláusulas previstas, estas deverão ser informadas através da inclusão de documento que indica se haverá modificação na minuta padrão.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO NÃO REPASSE DE RC**

Considerando que os projetos desenvolvidos no âmbito da Unidade Embrapii FEMEC-UFU, se enquadram nas prerrogativas do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.958/94, haja vista a participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº

10.973/2004, não haverá repasse de RCI quanto ao presente convênio, em conformidade com o que rege a resolução SEI 08/2017 do Conselho Diretor.

15.1. A dispensa dos recursos financeiros correspondentes ao RCI, se justifica ainda pela contrapartida econômica no que tange a realização de serviços de manutenção de infraestrutura (predial, equipamentos, aparelhos de ar condicionado, computadores, mobílias, outros) proporcionando condições favoráveis para o desenvolvimento dos projetos, participação dos bolsistas de IC e alunos da Pós-graduações, pagamento de encargos e benefícios de pessoal administrativo, financeiro e de pesquisa, aquisição de material de escritório, de EPIs, de materiais de informática, de computadores, de peças de hardware, além de participações em congressos e eventos, desonerando, portanto, a Universidade Federal de Uberlândia, destas aquisições e ou contratações, figurando, portanto, importante resarcimento institucional, ainda que indiretamente.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para

dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Convênio em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Uberlândia, 14 de agosto de 2023

---

**VALDER STEFFEN JUNIOR**  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU

---

**RAFAEL VISIBELLI JUSTINO**  
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

---

**SINÉSIO DOMINGUES FRANCO**  
CPF 449\*\*\*\*\*34  
TESTEMUNHA

---

**LOURIEL OLIVEIRA VILARINHO**  
CPF 025\*\*\*\*\*16  
TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 24/08/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Domingues Franco, Professor(a) do Magistério Superior**, em 24/08/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louriel Oliveira Vilarinho, Professor(a) do Magistério Superior**, em 24/08/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **4732040** e o código CRC **B21DED46**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.035703/2023-41

SEI nº 4732040